



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2527, DE 08 DE ABRIL DE 1991

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A GHT
TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE IND. E COM. LTDA.,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à GHT - Tratamento de Superfícies Ind. e Com. Ltda., um terreno Localizado na Avenida Marginal, às margens da Av. Na. Sra. do Bom Sucesso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com a seguinte descrição: - "Localizado no Distrito Industrial com Frente a Avenida que margeia a Av. Na. Sra. do Bom Sucesso, onde mede 150,00m, do lado direito de quem da avenida o terreno olha esquerdo mede 89,44m, confrontando com propriedade de Antenor de Andrade, do lado esquerdo mede 80,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 10.400,00m²".

Parágrafo único. Fica reservada área contígua à ora doada, com 10.000,00m², destinada à futura ampliação da indústria, se cumprindo o cronograma apresentado, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir do ato da outorga da área, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato, será de 4.000,00m².

Art. 3º A área de terreno descrita no art. 1º será doada com objetivo único da instalação da GHT - tratamento de Superfícies Ind. e Com. Ltda., obra essa que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-finaceiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de abril de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal